



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei Municipal nº 53/2025

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 726, de 18 de dezembro de 2013, do Município de Pentecoste – CE, que dispõe sobre o período máximo de uso dos veículos destinados aos serviços de transporte individual de passageiros – táxi.

A Câmara Municipal de Pentecoste do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte lei :

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 726, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A partir do dia 1º de janeiro de 2025, todos os veículos táxi do Município de Pentecoste deverão ter a cor branca e no máximo 10 (dez) anos de uso, contados a partir da data de sua fabricação, sendo obrigatória a substituição ao término desse período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pentecoste/CE. 9 de setembro de 2025




Maria Elizangela Barbosa Farias
Vereadora - Republicanos

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Colegas Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade alterar o prazo máximo de utilização dos veículos de táxi no Município de Pentecoste, ampliando-o de 07 (sete) para 10 (dez) anos de uso, garantindo maior equilíbrio entre as exigências legais e a realidade social e econômica da categoria.

A iniciativa legislativa é plenamente legítima, uma vez que o transporte individual de passageiros por táxi é atividade de interesse local, sendo competência do Município regulamentá-lo, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece caber aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”. Ademais, o inciso V do mesmo artigo dispõe que compete ao ente municipal organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que inclui o transporte individual de passageiros.

No âmbito da Câmara Municipal, a vereadora Maria Elizangela Barbosa Farias exerce regularmente sua função legislativa ao propor a presente alteração normativa, respaldada no art. 29 da Constituição Federal, que assegura autonomia legislativa ao Poder Legislativo municipal.

A jurisprudência pátria também reconhece a legitimidade municipal em fixar regras para o serviço de táxi. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 379.559/SP, reafirmou a competência dos Municípios para regulamentar os serviços de transporte individual de passageiros, considerando-os de natureza eminentemente local. Do mesmo modo, o STJ (REsp 1.299.464/SC) consolidou o entendimento de que cabe ao ente municipal estabelecer requisitos, condições e limites temporais para a exploração dessa atividade.

Sob o aspecto material, a alteração proposta visa proporcionar aos taxistas maior tranquilidade financeira, assegurando um prazo mais justo para amortização de custos e investimentos. Ao mesmo tempo, não compromete a segurança nem a qualidade do serviço, uma vez que os veículos fabricados nos últimos anos contam com recursos tecnológicos modernos, capazes de garantir conforto, eficiência e confiabilidade por até uma década de utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Além disso, a alteração aproxima Pentecoste das regras praticadas em municípios vizinhos, como São Luís do Curu, Umirim e Apuiarés, que já preveem limite de 10 anos, e alinha-se a centros urbanos maiores como Fortaleza, que estendem o prazo até 15 anos, harmonizando a legislação local e evitando disparidades competitivas entre motoristas.

Por fim, a retroatividade dos efeitos a 1º de janeiro de 2025 assegura que a categoria não sofra prejuízos durante o período de transição, atendendo à função social da lei e garantindo a efetividade imediata da medida.

Diante de tais fundamentos jurídicos, econômicos e sociais, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, convicta de que estamos avançando na valorização da categoria dos taxistas, na garantia da segurança jurídica e na promoção do interesse público municipal.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pentecoste/ce. 09 de setembro 2025


Maria Elizangela Barbosa Farias
Vereadora - Republicanos